

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em, 3 / 3 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

RQ 261 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 3 / 3 / 2011

pl Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado OLAIR FRANCISCO)

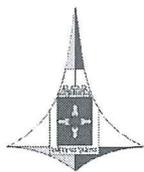
Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Diretor Geral do DFTRANS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Diretor Geral do DFTRANS as seguintes informações:

- 1 - Frota atual que compõe o Serviço Básico do STPC/DF, discriminando por operadora a frota cadastrada, o regime de cadastramento (licitado ou não licitado, regular ou irregular) e a frota alocada;
- 2 - Quilometragem mensal especificada por operadora considerando o mês vigente;
- 3 - Relação de linhas alocadas por operadora no mês vigente;
- 4 - Receita mensal por operadora do ano de 2010 (janeiro à dezembro) discriminando o percebido em dinheiro e o eletrônico (SBA);
- 5 - Esclarecimento quanto à veracidade da informação de que existem cerca de 1.000 (mil) veículos cadastrados como FROTA EXCEDENTE no Serviço Básico com autorização do DFTRANS sem qualquer previsão legal;
- 6 - Esclarecimento quanto aos motivos da desatualização da página eletrônica do órgão no que tange às informações operacionais: linhas e horários;
- 7 - Esclarecimento quanto à falta de pessoal específico para prestar informações ao usuário nos terminais e da falta de informações consistentes quanto a linhas e horários;
- 8 - Custos operacionais por operadora do ano de 2010 e o custo médio unitário do Serviço Básico vigente;
- 9 - Repasses realizados no ano de 2010 ao FTPC instituído pelo art. 15 da Lei n.º 239, de 10 de fevereiro de 1992, provenientes da taxa de fiscalização

Mauro 1382
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. - 02/Mar/2011 16:01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

instituída pela Lei n.º 445, de 14 de maio de 1993 como também informações quanto à aplicação desses fundos.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte coletivo público é serviço público essencial e compete ao DFTRANS como órgão gestor do STPC/DF prestar informações que atendam o princípio da publicidade definido na Constituição Federal de 1988 conforme define o Art. 5º, inciso XXXIII, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

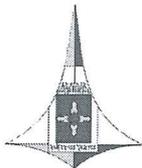
.....
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Nesta mesma linha o Poder Executivo do Distrito Federal editou através do Decreto n.º 30.584, de 16 de julho de 2009, o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF o qual disciplina em seu Art. 17 os direitos do usuário, *in verbis*:

“Art. 17. São direitos dos usuários:
I - receber serviço adequado, conforme parâmetros definidos no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
II - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, e com acessibilidade aos equipamentos rodantes e de infra-estrutura de apoio, observadas a legislação que regula o atendimento a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e as normas do poder concedente;
III - ser informado condignamente sobre as condições de prestação dos serviços, inclusive para defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
IV - ser transportado com segurança nos veículos do STPC/DF, em velocidade compatível com as normas e condições vigentes;
V - ser tratado com urbanidade, em qualquer âmbito do STPC/DF, por prepostos e empregados dos seus agentes públicos e privados.”



Aprovando o presente requerimento, estaremos trazendo ao seio do Legislativo as informações necessárias para o amplo conhecimento da

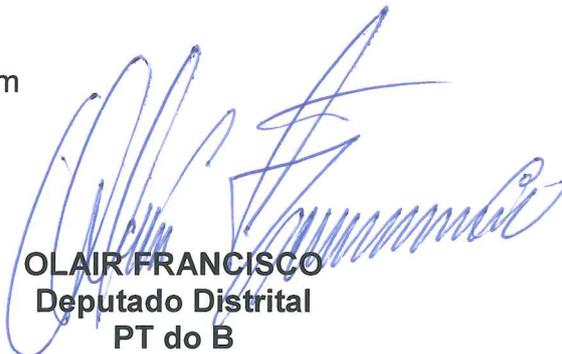


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

estrutura e do funcionamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF facilitando aos legisladores a tomada de decisões no âmbito desta Casa que versem sob a matéria.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em



OLAIR FRANCISCO
Deputado Distrital
PT do B

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 261 / 2011
Folha Nº 03 R 17A